



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00268

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 579, de 11.09.2012			
Autor Deputado Federal ANTONIO IMBASSAHY – PSDB			Nº do Prontuário 54191	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo 15	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Dê-se ao §1º do art. 15 a seguinte redação:

§ 1º O cálculo do valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, para a finalidade de que trata o caput ou para fins de indenização, utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, respeitados os registros contábeis realizados pelo concessionário com base em metodologia internacional de contabilidade, conforme estabelecido pela Lei nº 11.638, de 2007, e a indenização deverá ser paga à vista, em parcela única, na data da assinatura do contrato de concessão ou termo aditivo.

JUSTIFICAÇÃO

A metodologia do valor novo de reposição é utilizada nas normas contábeis internacionais, às quais o Brasil aderiu, estabelecendo sua obrigatoriedade de aplicação pela Lei nº 11.638/2007.

O valor novo de reposição busca a atribuição de um valor justo ("fair value") aos ativos de uma companhia e como tal não pode estar sujeito a "critérios estabelecidos em regulamento do Poder Concedente", mas sim aos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações Técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e também pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

A previsão expressa de observância dos registros contábeis efetuados pelo concessionário ainda se faz necessária, porquanto, até a edição da Medida Provisória, o critério do valor novo de reposição não era aplicado a concessionários de geração – diferentemente dos concessionários de distribuição e transmissão, que vinham praticando tarifas, homologadas em processos de revisão tarifária nos quais tal metodologia já era aplicada, de modo que a remuneração a eles atribuída já considerava os reflexos do valor novo de reposição.

Por outro lado, a obrigatoriedade do pagamento à vista, em única parcela, da indenização devida ao concessionário, objetiva disciplinar lacuna do texto original.

PARLAMENTAR

